



EDITAL
PROCESSO Nº 012.2012.CPL.SECOPA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007.2012

PREÂMBULO

A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DE 2014 - SECOPA, através do Pregoeiro Público **FRANCIMILTON DOS SANTOS**, designado pela PORTARIA SECOPA nº 006/2011 publicada em 05.03.2011 e devidamente autorizado pelo Secretário da SECOPA, torna pública a instauração, nesta Secretaria, da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Estadual nº 12.986/06, Lei Complementar nº 123/06, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se às **14:00 horas do dia 03 de julho de 2012**, no Edifício Empresarial Padre Roma, Rua Padre Roma, 120, 8º Andar, Tamarineira, Recife- PE, CEP 52.050-150.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestar serviços de **manutenção de aparelhos de ar-condicionado**, do tipo SPLIT, para a Secretaria Extraordinária da Copa de 2014, de acordo com o Termo de Referência – **Anexo I**.

2. DO VALOR ESTIMADO E DA FONTE DE RECURSOS

2.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 41.800,00**

2.2. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação objeto desta licitação correrão por conta: **ATIVIDADE: 27.122.0978.4398** - Suporte às Atividades Fins da Secretaria Extraordinária da Copa de 2014, **NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e **FONTE DE RECURSOS: 0101** – Tesouro.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderá participar desta Licitação a empresa que atender o disposto nos títulos DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS, e apresentar a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação – **Anexo III**.

3.2. Ficarão impedidas de participar:

- a) Empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93;
- b) empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que

estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração.

d) Empresas que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação.

e) Empresas que tenham em seu quadro empregados menores de dezoito anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem **plenamente os requisitos de habilitação**, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pelo pregoeiro.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) O contrato, estatuto social ou o ato constitutivo, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente registrado perante o órgão competente;

b) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos no item a, com indicação dos poderes do mandante para outorga, apresentar instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.3. Para efeito de aplicação da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, os licitantes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte devem apresentar declaração do próprio licitante, conforme modelo contido no **Anexo IV**.

4.4. As credenciais, as declarações e o documento de que tratam os subitens acima, devem ser apresentados em separado dos **envelopes nºs 01 e 02** e serão anexadas ao processo.

4.5. O representante do licitante deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

4.6. Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

4.7. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado.

4.8. É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III** do Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes números 1 e 2, mencionados adiante;

5.2. No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à **Comissão Permanente de Licitação**, a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO
PROCESSO Nº 012.2012.CPL.SECOPA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007.2012

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 012.2012.CPL.SECOPA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007.2012

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- a) No caso de autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, esta deverá ser realizada até 24 horas antes da data de abertura do certame;
- b) Todas as folhas dos documentos constantes dos envelopes deverão ser rubricadas e numeradas seqüencialmente da primeira à última folha, na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato.

6.2. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

- a) Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;
- b) Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo V** do Edital.

6.3. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consiste em:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.
- b) Prova de regularidade de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS**, comprovada pelo fornecimento de Certidão Negativa de Débito – **CND**;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. Considerando – se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Negativa de Débitos Fiscais emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT;
- g) As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;
- h) Havendo restrição na regularidade fiscal da **microempresa e empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **02 dias úteis**, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.4. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante **ATESTADO** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa prestou ou está prestando, satisfatoriamente, os serviços objeto da licitação;

6.5. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consiste em:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida na sede da pessoa jurídica, pela autoridade competente;

6.6. O Certificado de Registro de Fornecedores de Pernambuco – CADFOR/PE emitido pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco substitui os documentos de habilitação enumerados nos **itens 6.3 e 6.5** do edital quanto às informações disponibilizadas no sistema de consulta direta no portal www.redecompras.pe.gov.br, podendo a Comissão de Licitação consultar o banco de dados do cadastro para apuração da situação do licitante, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

6.7. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

6.8. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços, com base nas especificações contidas no Termo de Referência - **Anexo I** deste Edital deverá observar as seguintes exigências:

a) A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, contendo a identificação do licitante (nome, CNPJ e endereço) e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, suas folhas deverão estar rubricadas e numeradas e ser datadas e assinadas pelo representante da licitante;

b) Mencionar o número do processo licitatório, contendo a razão social da licitante, bem como seu endereço e o respectivo código de endereçamento postal;

c) Conter preços unitários e total, tomando-se por base o **Anexo II**, apresentando-se em moeda nacional, em algarismos e por extenso, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

d) Existindo divergências no preço total em algarismos e por extenso, prevalecerá este último;

e) Deverão estar incluídos no preço todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado;

7.2. O prazo de validade da proposta é de 60 dias, contados da sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.

8. DO PROCEDIMENTO, DA DESCLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

8.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será realizada a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo apresentado no **Anexo III** deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento da proposta e da documentação, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na proposta e na documentação.

8.4. Abertos os envelopes de propostas, verificar-se-á a conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, classificando as propostas que atendem aos requisitos estabelecidos no item 07 deste edital e desclassificando as desconformes e incompatíveis, observadas as disposições dos arts. 44 e 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.6. Não havendo pelo menos **três** ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de **três**, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.7. Os lances devem ser formulados em valores distintos e decrescentes, a partir da proposta de maior preço.

8.8. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.9. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.10. Havendo empate, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

8.11. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06.

8.12. Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.

8.13. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

8.14. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

a) A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

8.15. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

a) Observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, no caso de declaração de vencedor da licitação enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte.

8.16. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.17. Nas situações previstas nos itens 8.13 e 8.16, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço.

8.18. Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 dias úteis

para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas.

8.19. O licitante vencedor do certame deverá apresentar nova planilha de composição dos preços unitários, compatível com a proposta por ele formulada, no prazo de 02 dias, contados a partir da decisão que o declarou vencedor.

8.20. A abertura dos envelopes de proposta e documentação será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

8.21. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão em Ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

8.22. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, admitindo-se como critério de aceitabilidade preço compatível com o praticado no mercado.

9. DA DILIGÊNCIA

9.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

9.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a comunicação da decisão do pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo **Pregoeiro** ao licitante vencedor;

10.3. Interposto o recurso, o **Pregoeiro** poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade competente;

10.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.6. Verificada a regularidade dos procedimentos, o **Pregoeiro** encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

10.7. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste edital.

11. DO CONTRATO

11.1. DA FORMALIZAÇÃO

- a) A empresa vencedora do certame terá o prazo de 05 dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato.
- b) A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.
- c) No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
- d) Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, a ele adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato.
- e) A contratação será precedida da inscrição do licitante no **CADFOR** e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

11.2. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

- a) O prazo de vigência será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- b) O contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

11.3. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- c) A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. DO PAGAMENTO

- a) O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se o licitante vencedor estiver inscrito no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – **CADFOR**.
- b) A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- c) O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis do mês subseqüente a realização dos serviços, contra apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.
- d) Os pagamentos deverão ser realizados através de crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar a **CONTRATANTE** o nome do banco, a agência e o número da conta corrente em que a **CONTRATADA** é cliente.

11.5. DO REAJUSTE

- a) O preço poderá ser reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, fornecido pelo **IBGE**, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com as Leis Estaduais nº 12.525/03 e 12.932/05.

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência – **Anexo I**.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Executado o contrato, o seu objeto poderá ser recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o edital e anexos.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14. PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b1) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b2) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

b3) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

b4) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

b5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.3. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

14.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

14.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

14.6. Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

14.7. A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado.

14.8. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.9. O recolhimento da multa não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração **revogá-la**, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo **anulá-la** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, publicado na imprensa oficial, para conhecimento dos participantes da licitação

15.2. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

15.3. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital;

15.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao edital e seus anexos, bem como quaisquer informações sobre incorreção ou discrepância neles encontradas, deverão ser encaminhados, por escrito e com identificação do interessado, **diretamente ao Pregoeiro**, no prazo de até dois dias úteis antes da data marcada para entrega dos envelopes de proposta e habilitação, devendo ser entregues **no horário das 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 16:00h**, no endereço abaixo:

Pregoeiro: FRANCIMILTON DOS SANTOS
Endereço: Edifício Empresarial Padre Roma, Rua Padre Roma, 120, 8º Andar, Tamarineira, Recife - PE.
CEP: 52.050-150

a) As respostas serão disponibilizadas até o dia anterior à data marcada para a sessão de apresentação dos envelopes de proposta e habilitação.

b) A Comissão de Licitação não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

15.5. Em caso de impugnação, o interessado deverá apresentar documento escrito **diretamente ao Pregoeiro**, no endereço acima, no horário de expediente da repartição, devendo ser observados os prazos e condições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

15.6. A solicitação de cópia de qualquer documento do processo deverá ser apresentada por escrito, **diretamente à Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário das 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 16:00h** e com antecedência mínima de 24 horas para a sua disponibilização nos termos das normas pertinentes à licitação.

15.7. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, bem como demais normas que regem a matéria.

15.8. Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preço
Anexo III	Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo IV	Declaração de Enquadramento como ME ou EPP
Anexo V	Declaração de que não Emprega Menor de Idade
Anexo VI	Minuta do Contrato

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Recife - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, de junho de 2012

FRANCIMILTON DOS SANTOS
Pregoeiro da SECOPA

**PROCESSO Nº 012.2012.CPL.SECOPA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007.2012**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestar serviços de **manutenção de aparelhos de ar-condicionado**, do tipo SPLIT, para a Secretaria Extraordinária da Copa de 2014 – SECOPA.

1.2. O código do GBP-EFISCO é **215.164-2**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação tem por fim, viabilizar a execução das ações da Secretaria Extraordinária da Copa de 2014, que conta com 43 funcionários, e, está sediada em um edifício comercial com três pavimentos contendo dezoito salas, onde acomoda às pessoas das áreas meio e de execução. Na sede desta Secretaria contamos com a seguinte estrutura: Gabinete do Secretário, Superintendência de Gestão e 02 Secretarias Executivas. Cada uma dessas áreas são independentes nas execuções de suas atividades. Nesse sentido, cada área de trabalho funcionará em salas diferentes.

A Secretaria Extraordinária da Copa de 2014 opina pela modalidade pregão, na forma presencial, visto que esse procedimento permite a análise dos documentos em uma só sessão, tornando, dessa forma, o processo mais célere.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A modalidade utilizada será o **Pregão**.

3.2. O regime de execução será indireta com empreitada por preço unitário.

4. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor estimativo anual para a contratação é de **R\$ 41.800,00**

4.2. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação objeto desta licitação correrão por conta: **ATIVIDADE: 27.122.0978.4398** - Suporte às Atividades Fins da Secretaria Extraordinária da Copa de 2014, **NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e **FONTE DE RECURSOS: 0101** – Tesouro.

5. DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

5.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1.1. MANUTENÇÃO MENSAL

- a) verificar os aparelhos nos locais instalados, para observar a regularidade do funcionamento.
- b) regular e/ou substituir juntas e filtros.
- c) revisar e colocar, se for o caso, vedação de espuma apropriada.
- d) lavar frontais e fazer limpeza dos filtros.
- e) inspecionar dutos.
- f) fixar os aparelhos de ar-condicionado.
- f) fazer manutenção na alimentação: voltagem, amperagem e tensão.
- h) inspecionar o sistema de partida.

- i) inspecionar a válvula de solenóide.
- j) verificar, e corrigir se for o caso, o vazamento de gás.
- k) verificar, e corrigir se for o caso, a existência de ruídos e vibrações anormais.
- l) verificar, e corrigir se for o caso, os níveis de temperatura de rendimento.

5.1.2. MANUTENÇÃO SEMESTRAL

- a) lavar os frontais, dutos e outros serviços correlatos.
- b) apanhar e devolver, ao local de origem, os aparelhos de ar condicionados, após a manutenção.
- c) limpar e lubrificar todas as peças e componentes.
- d) tratar com anticorrosivo as partes metálicas, com pintura à base de tinta antiferrugem (banho de borracha).
- e) desobstruir o condensador e evaporador com produto químico específico.
- f) verificar e limpar todos os contatos e terminais elétricos.
- g) fazer teste de eficiência nos capacitores, chaves seletoras e termostatos.
- h) ajustar o motor, ventilador, hélice e turbina.
- i) testar a eficiência do sistema de refrigeração.
- j) fazer revisão do funcionamento das instalações elétricas de ligação, com seus cabearios e componentes, entre as unidades de evaporação e de condensação.
- k) elaborar relatório.

5.1.3. MANUTENÇÃO DIVERSA

- a) medir a vazão de ar na entrada da máquina, deixando-a como manda a norma da ABNT.
- b) medir a vazão de ar exterior.
- c) limpar pás dos ventiladores.
- d) fazer análise do óleo (acidez), para compressores.
- e) limpar os condensadores e evaporadores.
- f) aferir vazão de ar grelhas de insuflamento e balancear.
- g) transferir equipamentos com uso do material pela Contratante.

5.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.2.1. As manutenções corretivas serão feitas todas as vezes que o equipamento apresentar defeitos, mediante iniciativa e providências da contratada e no caso da falta dessas providências, por solicitação expressa da Administração. Os aparelhos retirados para conserto serão substituídos por outros, de igual capacidade e de propriedade da contratada, em perfeito estado de funcionamento.

5.2.2. A contratada deverá atender a todos os chamados no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, ficando sob pena de multa o não atendimento no prazo estipulado.

5.2.3. A contratada deverá informar previamente a Administração sobre o horário, local dos equipamentos (ar-condicionados) e execução dos serviços de manutenção corretiva.

6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 dias, contados da sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.

6.2. O prazo de vigência será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

6.3. O contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

6.4. O licitante vencedor terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, devendo comparecer à CONTRATANTE. O não comparecimento para assinatura do contrato ensejará aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.5. O prazo para início dos serviços será de 5 dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, após comprovação da prestação dos serviços, bem como a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela CONTRATANTE.

7.2. O pagamento só será efetuado se a contratada estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – **CADFOR**.

7.3. A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

8. DO REAJUSTE

8.1. O preço poderá ser reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, fornecido pelo **IBGE**, de acordo com normas jurídicas vigentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas.

9.2. Permitir aos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, livre e completo acesso nas dependências da **CONTRATANTE**, no horário normal de expediente.

9.3. Respeitar o horário de trabalho, dos empregados terceirizados, conforme normas pertinentes à relação de emprego.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

10.2. Supervisionar os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

10.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

10.5. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados.

10.6. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas com mão-de-obra, transportes e outras decorrentes da execução dos serviços, objeto desta especificação, sem quaisquer ônus adicionais para a SECOPA;

10.7. Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os materiais e peças necessários à manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, e tudo o mais que for necessário à perfeita execução dos serviços ora contratados;

10.8. Atender, além dos serviços rotineiros de manutenção corretiva e preventiva, aos chamados de emergência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.9. Observar que a retirada de aparelho deverá ocorrer, obrigatoriamente, mediante ordem de serviço emitida à Administração, constando os seguintes elementos:

- a) o executor dos serviços.
- b) os serviços a serem realizados.
- c) o número de série do aparelho.
- d) o número do tombamento (patrimônio da SECOPA).
- e) no caso de mudança do compressor, citar o número do compressor queimado e do substituído.

10.10. Garantir a qualidade e quantidade dos materiais e mão-de-obra empregados na realização das manutenções preventivas e corretivas.

10.11. Possuir em seu quadro, profissional técnico legalmente habilitado para executar serviços de refrigeração, como rezam as normas do CREA e CONFEA.

10.12. Substituir, por sua conta, qualquer peça ou acessório, nos aparelhos de ar-condicionado, além das despesas com transporte para a oficina ou assistência técnica.

10.13. Obedecer a todos os requisitos de Segurança do Trabalho estabelecidos pelas normas pertinentes, bem como observar todos os requisitos básicos para conservação de energia, como por exemplo, o funcionamento adequado dos motores e estado físico de cabos da rede elétrica.

10.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b1) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b2) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

b3) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

b4) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

b5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.3. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

11.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

11.6. Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

11.7. A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado.

11.8. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.9. O recolhimento da multa não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

12.2. A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar, através do Gestor do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à **CONTRATADA**, todas e quaisquer irregularidades ocorridas, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

**PROCESSO Nº 012.2012.CPL.SECOPA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007.2012**

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

O MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO ESTÁ DISPONÍVEL EM ARQUIVO SEPARADO

**PROCESSO Nº 012.2012.CPL.SECOPA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007.2012**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, PROCESSO Nº 012.2012.CPL.SECOPA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007.2012.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

OBSERVAÇÃO:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

PROCESSO Nº 012.2012.CPL.SECOPA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007.2012

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

À Secretaria Extraordinária da Copa de 2014
FRANCIMILTON DOS SANTOS
Pregoeiro da **SECOPA**

PROCESSO Nº 012.2012.CPL.SECOPA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007.2012

A empresa _____ inscrita no CNPJ
sob o nº _____, domiciliada na Rua _____,
DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de
14.12.2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA – **ME** ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE - **EPP**,
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP)
do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

OBSERVAÇÃO:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

PROCESSO Nº 012.2012.CPL.SECOPA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007.2012

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

**PROCESSO Nº 012.2012.CPL.SECOPA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007.2012**

**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DE 2014 E A EMPRESA _____, EM DECORRENCIA DO PROCESSO Nº 012.2012.CPL.SECOPA, PREGÃO PRESENCIAL Nº 007.2012, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Por este instrumento de Contrato, o ESTADO DE PERNAMBUCO através da **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DE 2014 – SECOPA**, criada pela Lei Estadual nº 14.264/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 33.727/11, inscrita no CNPJ sob o nº 13.232.288/0001-71, com sede na Rua Padre Roma, 120, Edifício Empresarial Padre Roma, 8º Andar, Tamarineira, Recife - PE, CEP 52.050-150, neste ato representada pelo seu titular, o Secretário _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliada na cidade do Recife-PE, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco mediante Ato nº _____ de ____ de _____ de 2011, publicado no D.O.E. em ____ / ____ / _____, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, representada neste ato pelo Sr. _____ (qualificar), doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PROCESSO Nº 012.2012.CPL.SECOPA, PREGÃO PRESENCIAL Nº 007.2012, devidamente homologado pela autoridade superior, em ____/____/_____.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa para realizar serviços de **manutenção de equipamento de ar condicionados** do tipo SPLIT, para a Secretaria Extraordinária da Copa de 2014 - SECOPA.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 007.2012, PROCESSO Nº 012.2012.CPL.SECOPA e todos os seus anexos.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA: O preço poderá ser reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, fornecido pelo **IBGE**, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com as Leis Estaduais nº 12.525/03 e 12.932/05.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis do mês subsequente ao da realização dos serviços, contra apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e qualquer outro resultante da prestação dos serviços objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos deverão ser realizados através de crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar a **CONTRATANTE** o nome do banco, a agência e o número da conta corrente em que a **CONTRATADA** é cliente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: Além das obrigações descritas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 007.2012, PROCESSO Nº 012.2012.CPL.SECOPA e seus anexos, obriga-se ainda a **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
2. Supervisionar os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.
3. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**.
4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
5. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados.
6. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas com mão-de-obra, transportes e outras decorrentes da execução dos serviços, objeto desta especificação, sem quaisquer ônus adicionais para a SECOPA;
7. Fornecer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, todos os materiais e peças necessários à manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, e tudo o mais que for necessário à perfeita execução dos serviços ora contratados;
8. Atender, além dos serviços rotineiros de manutenção corretiva e preventiva, aos chamados de emergência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
9. Observar que a retirada de aparelho deverá ocorrer, obrigatoriamente, mediante ordem de serviço emitida à Administração, constando os seguintes elementos:
 - a) o executor dos serviços.
 - b) os serviços a serem realizados.
 - c) o número de série do aparelho.
 - d) o número do tombamento (patrimônio da SECOPA).
 - e) no caso de mudança do compressor, citar o número do compressor queimado e do substituído.

10. Garantir a qualidade e quantidade dos materiais e mão-de-obra empregados na realização das manutenções preventivas e corretivas.

11. Possuir em seu quadro, profissional técnico legalmente habilitado para executar serviços de refrigeração, como rezam as normas do CREA e CONFEA.

12. Substituir, por sua conta, qualquer peça ou acessório, nos aparelhos de ar-condicionado, além das despesas com transporte para a oficina ou assistência técnica.

13. Obedecer a todos os requisitos de Segurança do Trabalho estabelecidos pelas normas pertinentes, bem como observar todos os requisitos básicos para conservação de energia, como por exemplo, o funcionamento adequado dos motores e estado físico de cabos da rede elétrica.

14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. EXECUTAR OS SEGUINTE SERVIÇOS:

15.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

15.1.1. MANUTENÇÃO MENSAL

- a) verificar os aparelhos nos locais instalados, para observar a regularidade do funcionamento.
- b) regular e/ou substituir juntas e filtros.
- c) revisar e colocar, se for o caso, vedação de espuma apropriada.
- d) lavar frontais e fazer limpeza dos filtros.
- e) inspecionar dutos.
- f) fixar os aparelhos de ar-condicionado.
- f) fazer manutenção na alimentação: voltagem, amperagem e tensão.
- h) inspecionar o sistema de partida.
- i) inspecionar a válvula de solenóide.
- j) verificar, e corrigir se for o caso, o vazamento de gás.
- k) verificar, e corrigir se for o caso, a existência de ruídos e vibrações anormais.
- l) verificar, e corrigir se for o caso, os níveis de temperatura de rendimento.

15.1.2. MANUTENÇÃO SEMESTRAL

- a) lavar os frontais, dutos e outros serviços correlatos.
- b) apanhar e devolver, ao local de origem, os aparelhos de ar condicionados, após a manutenção.
- c) limpar e lubrificar todas as peças e componentes.
- d) tratar com anticorrosivo as partes metálicas, com pintura à base de tinta antiferrugem (banho de borracha).
- e) desobstruir o condensador e evaporador com produto químico específico.
- f) verificar e limpar todos os contatos e terminais elétricos.
- g) fazer teste de eficiência nos capacitores, chaves seletoras e termostatos.
- h) ajustar o motor, ventilador, hélice e turbina.
- i) testar a eficiência do sistema de refrigeração.
- j) fazer revisão do funcionamento das instalações elétricas de ligação, com seus cabeamentos e componentes, entre as unidades de evaporação e de condensação.
- k) elaborar relatório.

15.1.3. MANUTENÇÃO DIVERSA

- a) medir a vazão de ar na entrada da máquina, deixando-a como manda a norma da ABNT.
- b) medir a vazão de ar exterior.
- c) limpar pás dos ventiladores.
- d) fazer análise do óleo (acidez), para compressores.
- e) limpar os condensadores e evaporadores.
- f) aferir vazão de ar grelhas de insuflamento e balancear.

g) transferir equipamentos com uso do material pela Contratante.

15.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

15.2.1. As manutenções corretivas serão feitas todas as vezes que o equipamento apresentar defeitos, mediante iniciativa e providências da contratada e no caso da falta dessas providências, por solicitação expressa da Administração. Os aparelhos retirados para conserto serão substituídos por outros, de igual capacidade e de propriedade da contratada, em perfeito estado de funcionamento.

15.2.2. A contratada deverá atender a todos os chamados no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, ficando sob pena de multa o não atendimento no prazo estipulado.

15.2.3. A contratada deverá informar previamente a Administração sobre o horário, local dos equipamentos (ar-condicionados) e execução dos serviços de manutenção corretiva.

16. Constituem ainda, no que couber, como obrigações da **CONTRATADA** as disposições dos arts. 66, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: Além das obrigações descritas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 007.2012, PROCESSO Nº 012.2012.CPL.SECOPA e seus anexos, obriga-se ainda a **CONTRATANTE**:

1. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas.

2. Permitir aos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, livre e completo acesso nas dependências da **CONTRATANTE**, no horário normal de expediente.

3. Respeitar o horário de trabalho, dos empregados terceirizados, conforme normas pertinentes à relação de emprego.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA: Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação objeto desta licitação correrão por conta: **ATIVIDADE: 27.122.0978.4398** - Suporte às Atividades Fins da Secretaria Extraordinária da Copa de 2014, **NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e **FONTE DE RECURSOS: 0101** – Tesouro e **Empenho nº _____**, datado de ___/___/___, no valor de R\$ _____.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b1) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).

b2) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço.

b3) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido.

b4) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

b5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

PARÁGRAFO QUINTO: Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO: A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO: O recolhimento da multa não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da

Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir objeto do presente contrato, através de Termo Aditivo, após ser devidamente justificado e obedecidas as disposições contidas no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, bem como todas as normas jurídicas pertinentes a matéria e pelas regras do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007.2012, PROCESSO Nº 012.2012.CPL.SECOPA, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Este instrumento contratual, após obedecer as formalidades legais deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Secretaria Extraordinária da Copa de 2014 - SECOPA.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Recife, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: